

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO PERCENTUAL, DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA [CLT](#), REFERENTE À MENSALIDADE DO CONVÊNIO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, A SER FIRMADO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a descontar, dos funcionários regidos pela [CLT \(Consolidação das Leis Trabalhistas\)](#), pertencentes ao Quadro de Pessoal desta municipalidade, excetuando-se os contratados por tempo determinado, o percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do valor integral da mensalidade do convênio com assistência médica hospitalar, a ser firmado pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O funcionário interessado em participar do referido convênio, deverá se manifestar mediante opção por escrito, endereçada ao D.R.H desta municipalidade, sendo-lhe facultado o direito de solicitar sua exclusão a qualquer tempo, através de requerimento.

**Art. 3º** O desconto que trata o artigo 1º da presente Lei, será feito em folha de pagamento, na data do efetivo recebimento e constará do hollerith do funcionário.

**Art. 4º** O percentual restante do valor integral da mensalidade do convênio de assistência médica hospitalar, equivalente a 66,5% (sessenta e seis vírgula cinco por cento) será de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão indicados na forma do [artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 20 de setembro de 1996.

---

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.